



**RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA
RDP Nº 041/11**

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias e,

Considerando o permanente objetivo da FERJ de aprimorar a cada dia os mecanismos pertinentes ao fluxo das informações relacionadas aos serviços prestados pela entidade, tornando-os mais eficientes;

Considerando a possibilidade de tornar mais seguro para os filiados os pagamentos dos acordos firmados, das taxas e emolumentos indicados na listagem em vigor, das multas relacionadas às condenações impostas pelo TJD/RJ e etc

RESOLVE:

Estabelecer que a partir do próximo dia **01 de setembro de 2011** a FERJ não receberá mais qualquer pagamento, em cheque ou espécie, no caixa da entidade.

Por conseguinte, fica determinado que o pagamento de quaisquer valores relacionados às taxas e emolumentos, multas impostas pelo TJD/RJ, parcelas de acordo e etc, deverão, necessariamente, ser promovidos mediante **depósito identificado na conta bancária da FERJ**.

Outrossim, fica indicado ainda que a **comprovação dos pagamentos** pretendidos deverá ser promovida pelo requerente mediante a apresentação de cópia do comprovante de depósito bancário, em caso solicitação presencial apresentada no protocolo da entidade, ou por meio de cópia digitalizada como anexo de e-mail, nos casos de requerimentos direcionados à FERJ mediante meio eletrônico, encaminhados ao seguinte endereço: taxas@fferj.com.br

Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2011.

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ**